



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Propriá, por intermédio da Prefeitura Municipal**, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -ME**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 20.326.149/0001-72, situada na Av. Augusto Maynard, nº 552, Bairro São José, CEP: 49.015-380 – Aracaju/SE, representada pelo Sr. **Derivaldo Silveira Telles** portador da carteira de identidade nº 30208530 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 017.036.385-65, doravante denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação nº 05/2020 que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de gravação de imagens aéreas com drone para uso em relatórios técnicos, Convênio nº 880078- MMA/2018**, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta do Convênio nº 880078/2018-MMA, celebrado entre a Prefeitura de Propriá e o Ministério do Meio Ambiente, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

UO: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ./ATIVIDADE: 2057 – Atividade de Preservação do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1510

2.1. No exercício seguinte, a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O serviço será prestado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente contrato o valor total de **R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)**.

UO: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
PROJ./ATIVIDADE: 2057 – Atividade de Preservação do Meio Ambiente				
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica				
FR: 1510				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL H/M (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	Gravação e edição de imagens aéreas com drone de última geração, fotos + vídeos, da Lagoa das Pedrinhas, no município de Propriá/SE e seu entorno, conforme Projeto Básico.	2	2.945,00	5.890,00

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada, juntamente com a planilha de controle por máquina mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de

[Handwritten signatures]

0000^{F3}

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

Parágrafo Quarto: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Projeto Básico;
- b) executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do Município;



0000⁹/₁

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- d) responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos do Município e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a Município lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;
- e) não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;
- f) atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Durante a execução do presente contrato, a **Prefeitura de Propriá** se compromete a:

- a) emitir a “Ordem de Serviço”;
- b) efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas, de acordo com as condições contratuais;
- c) exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
- e) solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto licitado;
- f) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

g) responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente prestado e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) os vídeos deverão ser entregues em CD ou /Pendrive, com fotos, atendendo as exigências do Projeto Básico.
- b) a entrega do serviço deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Travessa 07 de Setembro, 37, bairro centro, Propriá/SE, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do serviço em campo;
- c) o transporte dos materiais deste objeto até o local de entrega é de inteira responsabilidade da contratada;
- d) o horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda a sexta-feira de 07:00h às 13:00h, considerando que toda a conferência do material a ser entregue acontecerá neste momento.
- e) a contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os materiais oferecidos.
- f) a aceitabilidade dos materiais aqui descritos estará condicionada a perfeita apresentação dos mesmos no momento da entrega;
- g) qualquer divergência nas condições de apresentação dos materiais no momento da entrega que venha a trazer danos, ou prejuízos na utilização dos mesmos, permitirá que o servidor responsável pelo recebimento tenha autonomia para recusar o recebimento;
- h) a empresa será responsável pela recolha dos materiais permanentes não aceitos, com envio dos materiais corretos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da Secretaria Municipal responsável pelo serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **Prefeitura de Propriá**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



0000F8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da **Prefeitura de Propriá**, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução parcial, poderá a Prefeitura de Propriá, a seu exclusivo critério, aplicar à **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá a **PREFEITURA DE PROPRIÁ**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante deste contrato o processo de Dispensa de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

João
M. A.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

PROPRIÁ/SE, 24 de setembro de 2020.

Iokanaan Santana
IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Vivian Brito de Jesus
SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -ME
CONTRATADA

20.326.149/0001-72
SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
Av. Augusto Franco, nº 2883
B: Porto Novo - CEP: 49.047-040
Aracaju - SE

TESTEMUNHAS:

I - *Lealson Vagner Lameiros Fortes*
CPF: 008.924.965-59

II - *Richarda Talares da Costa*
CPF: 487.898.795-20